

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PUBLICADO EM

14.01.2025

LEI N. 5.409, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede transferência financeira para as entidades filantrópicas conveniadas (creches) até o final do exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder transferências financeiras, **até o final do exercício de 2025**, às seguintes entidades, até os limites abaixo fixados:

- Centro Social Leão XIII	R\$ 1.541.031,65
- Creche Espírita Josefina de Magalhães	R\$ 554.513,48
- Associação Shalom de Assistência Social (Miriã)	R\$ 2.566.236,81
- Creche Maria de Nazaré I e II	R\$ 2.121.336,46
- Lar Espírita Maria José Fratari	R\$ 1.792.497,07
- Lar Espírita Pouso do Amanhecer	R\$ 1.586.166,47
- Fundação Espírita Jerônimo Mendonça	R\$ 554.513,48
- APAE Escola Bem-me-Quer (Ed. Especial)	R\$ 283.704,57
TOTAL	R\$ 10.999.999,99

Art. 2º As transferências financeiras concedidas pela presente lei **serão liberadas até o final do exercício de 2025, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município** e, especialmente, decorrentes dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

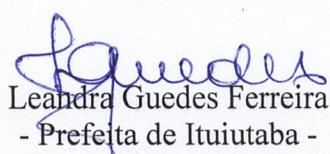
Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita conforme Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabeleceu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 26 de dezembro de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/539

Ituiutaba, 26 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 nº 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 5.409.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.409/2024, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 6.122/2024, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 619/2024, de 20 de dezembro de 2024, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -